



## TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021

FARMÁCIA DO IPAM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. Valquíria Vaccari, portadora do CPF nº 480.122.460-15, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a Empresa Aveere Comércio e Serviços em Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 22.546.577/0001-36, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 126, sala 801, bairro Rio Branco, no Município de Caxias do Sul - RS, telefone 54-3067-1763, representada por seu Representante Legal, Sr. Reginaldo Daniel Weber, portador do CPF nº 801.953.770-87, e Carteira de Identidade sob nº. 3073264933, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, Rua Carlos Mantovani, 566 – Bairro São José, CEP: 95042-630 - RS adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 13.303/2006 e suas alterações, especialmente em seus artigos 29, inciso II e 68, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação, protocolado sob o nº 03/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento, garantia e assistência técnica do equipamento a seguir relacionado, novo (sem uso anterior), em perfeitas condições de uso, e em fase normal de fabricação, conforme especificações descritas no Processo nº. 03/2021.

2.1.1. MICRO SERVIDOR do Sistema de Gestão da Farmácia – marca: DELL, modelo: T440 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: 36 (trinta e seis) meses pelo fabricante com mão de obra, assistência técnica e suporte no local ON SITE para reposição e reparo de peças danificadas por problemas de fabricação. - Quantidade: 01(uma) unidade,

2.1.2. A contratada deverá prover assistência técnica no local onde esteja instalado o equipamento, sem qualquer ônus adicional por deslocamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS

3.1. A garantia e assistência técnica para o equipamento ofertado deverão ser da seguinte forma:

a) A garantia e assistência técnica do equipamento deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, manutenção, atendimento, suporte e etc., exceto nos casos dispostos na alínea "b".

b) A garantia e assistência técnica do equipamento não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte da CONTRATANTE.

c) Durante o período de garantia e assistência técnica, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, alimentação, peças, fretes de peças, mão-de-obra e demais despesas.

d) Após o chamado, a CONTRATADA terá os seguintes prazos: até 05 dias úteis para realizar o conserto do equipamento, deixando-o em plenas condições de funcionamento. Quando não for possível consertar o equipamento, deverá trocá-lo por igual ou de configuração superior, novo, no prazo máximo de 10 dias consecutivos a contar do chamado.

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicações (números de telefones convencionais, fax, celular) para localização de pessoa responsável na resolução de problemas em qualquer dia da semana, inclusive feriados, independente de horário. No caso da CONTRATADA não possuir atendimento próprio para os

**MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS



serviços de suporte, atendimento e manutenção para os equipamentos, os mesmos poderão ser realizados por terceiros indicados pela CONTRATADA e, ficando esta responsável pela comunicação e execução satisfatória do referido serviço, bem como pelos pagamentos.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 4.1. A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo estabelecido, quantidades e conforme as características solicitadas no Processo de Dispensa 03/2021, na matriz da CONTRATANTE, na Rua Pinheiro Machado, N° 2281, Centro, Caxias do Sul (RS).

a)  *Junto com o equipamento licitado deverá acompanhar todos os manuais em Português, Inglês ou Espanhol, Prospectos, informações técnicas ou referencias, Certificados de Garantia, Nota Fiscal, disquetes e/ou CD-Room's de instalação e operação. Todos os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais e mídias com softwares de instalação.*

b)  *Quando da verificação de que o equipamento não atende à configuração mínima constante na descrição do mesmo, serão aplicadas as sanções previstas neste Contrato.*

4.1.2. A CONTRATADA também deverá descarregar e armazenar os equipamentos no local indicado por funcionário da CONTRATANTE, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.

4.1.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil, mão-de-obra e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

a)  *Subentendem-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.*

4.1.4. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE dos possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei N° 13.303/2006, comprometendo-se também a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento adquirido (subitem 2.1.1.), no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.1.5. Cumprir fielmente o contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.6. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do equipamento, bem como as observações às normas técnicas, mesmo após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

4.1.7. Quando solicitada, a CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ou a avaliação dos serviços prestados e utilização do(s) equipamento(s), sem ônus a CONTRATANTE.

4.1.8. A CONTRATADA compromete-se a garantir à CONTRATANTE, o uso e o gozo pacífico do(s) equipamento(s) fornecido(s), resguardando-a de embaraços e turbações de terceiros, respondendo por vícios e defeitos anteriores à venda.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 5.1. Compete à CONTRATANTE:

5.1.1. Receber o equipamento e conferi-lo no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega.

5.1.2. Estando o objeto conforme o solicitado, a CONTRATANTE lavrará um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será analisado e conferidas todas as especificações contidas no objeto deste contrato pelo Setor de Informática, pelo Sr. Felipe Remi Caldart, que será encaminhado posteriormente à



CONTRATADA, ao qual receberá o pagamento do(s) equipamento(s) em até 05 (cinco) dias úteis da data de emissão do termo.

5.1.3. No caso não estar de acordo com as especificações solicitadas pela CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

5.1.4. À CONTRATANTE fica assegurado o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados, esta fiscalização ficará a cargo do Sr. Leandro Lair Lara, responsável pela fiscalização de contratos desta Farmácia, conforme Ordem de Serviço 10/2020.

5.1.5. A CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação à CONTRATADA, quando surgirem problemas com o objeto deste contrato.

5.1.6. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

5.1.7. Esclarecer dúvidas quanto à execução dos serviços à CONTRATADA.

5.1.8. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante a entrega parcial do equipamento, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após as datas de emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

6.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ofertados na proposta, livres de transporte e outros encargos, os seguintes valores:

a) SUBITEM 2.1.1: Valor Total de R\$ 37.004,40 (Trinta e sete mil, quatro reais e quarenta centavos).

6.2. O valor do objeto contratado não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei Nº 9069/95 e Lei Nº 10.192/01.

6.3. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

6.3.1. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2006 e alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 13.303/2006, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1. **Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou entrega do equipamento ofertado, por parte da CONTRATADA, nos prazos previstos no edital e neste contrato, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o VALOR TOTAL do ITEM, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

7.1.2. **Pelo atraso ou demora injustificados para entrega do objeto licitado, além dos prazos estipulados no edital e neste contrato, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR TOTAL do ITEM, em até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

7.1.3. **Pela entrega do objeto ou prestação dos serviços de garantia e de assistência técnica em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o VALOR TOTAL do ITEM por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação dos**

**MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS



mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, e a multa referida no subitem 7.1.1.

**7.1.4. Quando da reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o VALOR TOTAL do ITEM, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 02 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**7.1.5. Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados ou na resolução de problemas**, além dos prazos previstos neste contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia, de atraso ou de demora, sobre o VALOR TOTAL do ITEM, até 3 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 3 (três) infrações e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**7.1.6. Quando não for possível o conserto do(s) equipamento(s)**, objeto deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo(s) por outro(s), novo(s), de igual ou superior configuração. Não sendo realizada a substituição, a CONTRATANTE fará uma avaliação de mercado, mediante 02 (dois) orçamentos, aplicar-se-á multa à CONTRATADA na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do menor orçamento apresentado, além da cobrança do(s) equipamento(s) no valor do menor orçamento.

**7.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**7.3.** Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega do(s) equipamento(s), na reposição do(s) mesmo(s) ou na prestação de suporte técnico, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**7.4.** O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de 1% (um por cento) por mês, e multa moratória de 10% sobre o total do débito.

**7.5.** Será facultado às partes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de DEFESA PRÉVIA, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**8.1.** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 29 da Lei 13.303/2006, acrescidos do seguinte:

- a) A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do presente contrato.
- b) A recusa para a entrega do equipamento, atraso ou demora na entrega do equipamento, entrega em desacordo com o contratado, atraso no atendimento aos chamados da CONTRATANTE ou na resolução de problemas originados no equipamento por prazo superior ao prazo previsto neste contrato, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Sétima deste contrato.
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- e) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- f) No caso de atraso ou interrupção dos serviços sem justa causa.



8.2. Se a parte contratada der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a contratante o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após ser notificada pela contratante, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima;

8.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para com terceiros.

9.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

9.3. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, e as disposições legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura do mesmo, e vigorará até o término do período de garantia e assistência técnica ofertados pela CONTRATADA.

10.2. O período de garantia e assistência técnica será contado a partir da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

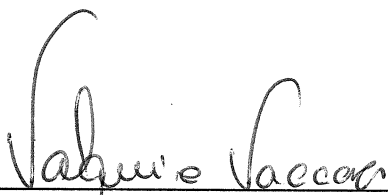
10.3. O período de garantia e assistência técnica do objeto do presente contrato será, na forma da Cláusula segunda, subitem 2.1.1. e da presente cláusula no subitem 10.2., de 3 (três) anos contados da data de expedição do termo definitivo do recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

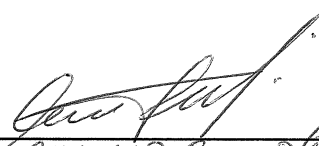
Caxias do Sul, 04 de agosto de 2021.

  
Farmácia do IPAM Ltda.

  
AVEERE Comércio e Serviços em Tecnologia  
Ltda.

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: 713.831.070-68  
C.I. 713.831.070-68

  
Nome: OSCAR DO ROSARIO  
C.I. 1054298276